

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 35**  
SEI TOR DE ARQUIVO

*dever*

Dist. ....

JCJ n.º 393/69

OBJETO — indenização, aviso prévio, férias, 13ª sal.

AUDIÊNCIAS

9-9-69 às 14,30 hs

17-11-69 às 16hs

16-2-70 às 15hs.

"SINE-DIE"

~~27-8-71~~ 13.00

RECTE — Mozair José de Lima

ARQUIVADO

RECD. — Torrefação e Moagem de Café Soberano

NCr\$ 646,80

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio

do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*José de Lima*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*2*  
*Almeida*

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 5 dias do mês de maio de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Mozair José de Lima

Pesador solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua P-19, nº 48 - Setor dos Funcionários - Nesta  
(Residência)

portador da C. P. - N.º 18667, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra Totrefação e Moagem de Café Soberano  
(Reclamado)

domiciliado na Av. 24 de outubro nº 1.304 - Campinas  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 12-04-65

DISPENSA : 16-04-69

SALÁRIO : NCr\$100,80

PAGAMENTO : mensal

Pede:

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Indenização 4 anos.....          | NCr\$ 436,80        |
| Aviso prévio.....                | 100,80              |
| férias, 20 dias (68/69).....     | 67,20               |
| 5/12 do 13º salário de 1969..... | 42,00               |
|                                  | <u>NCr\$ 646,80</u> |

23

cham

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
\_\_\_\_\_ 5 de maio de 19 69  
Chefe de Secretaria: *[Handwritten signature]*

3 / *Davies*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. ....

A  
Torrefação e Moagem de Café **Soberano**  
Av. 24 de outubro n. 1.304 - **Campinas - Nesta**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Mozair José de Lima**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14.40 (~~.....~~) horas (~~.....~~) (quatorze e trinta) horas dia 9 (nove) do mês de setembro 1969 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....  
Goiânia, 12, de junho de 19 69

*M. de S. Silva*  
.....  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 19 de Julho de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. ....  
pelo registrado postal n. 39.440 com "AR",  
Goiânia, 19 de Julho de 1969  
*Valdir de Souza*  
.....  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registado

39.440

Procedência

Data do registo

19

de

06

de 19 69

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em

20

de

julho

de 19 69

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 393/69 aud. 9,9,69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.

5  
Avaliao

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 393 /69

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1969, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Mozair José de Lima contra Torrefação e Moagem do Café Soberano, relativa a Ind., aviso, férias e 13º salário. no valor de NCr\$ 646,80

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. José Ribamar Leite e o reclamado na pessoa do Sr. Lourival - Leão e acompanhado de seu advogado Dr. Expedito Miranda e Silva.

A seguir a reclamada apresentou defesa escrita que depois de lida - foi anexada aos autos. Acompanha a contestação um documento.

Conciliação proposta não foi aceita.

O reclamante via de seu advogado requereu a juntada aos autos de uma declaração e procuração.

O Sr. Juiz Presidente abriu vista dos autos, por três dias, as partes.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 17 de novembro de 1969, às 16 horas, ficando às partes cientes.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência.

*Mozair*

*Heracito de Lima*

*Elisande  
Juiz do Trb.*

6  
Banco

PROCURAÇÃO

Outorgante(s) : **MOZAIR JOSÉ DE LIMA**, .....

Qualificação : Brasileiro, solteiro, maior, estudante e comerciário, res. e dom. na rua P-19, 48 - nesta Capital, /

Outorgado(s) : **JOSÉ DE RIBAMAR LEITE**, .....

Qualificação : Brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB GO nº 1.193, com escritório profissional na rua 3, 560 - Loja 31 - Galeria Central, nesta Capital, .....

Poderes : os da cláusula "ad judicia", para promover a defesa dos interesses do(s) outorgante(s), em qualquer Juízo, Instância// ou Tribunal, onde com esta se apresentar, podendo o(s) dito(s) procurador(es) propor medidas preparatórias e assegurações de direito, usar dos recursos e / exceções legais, firmar compromissos, // transigir, desistir, confessar, receber/ e dar quitação, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes e, especialmente para defender os interesses do outorgante junto à JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO / DE GOIANIA, em Reclamação contra a firma **LOURIVAL LEXO (CAFÉ SOBERANO)**, .....

a tudo dando por bom e valioso para que cumpra os seus jurídicos e legais efeitos.

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO  
Av. 24 de Outubro, 4 - Fone 2-0466

Reconheço a assinatura de Mozair José de Lima

Em testemunho da verdade  
Goiania, 02 de Julho de 1969

Mário Martins Santana - Esc. Jur

Goiania, 2 de julho de 1.969

Mozair José de Lima  
Mozair José de Lima

e

*Expedito de Miranda e Silva*  
ADVOGADOS

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Diz LOURIVAL LEÃO, proprietário da - TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ SOBERANO, firma estabelecida - nesta Capital, à Avenida 24 de Outubro, nº1.034, Bairro de Capinas, por seus procuradores, contestando a Ação Reclamatória que lhe move MOZAIR JOSÉ DE LIMA, o seguinte:

1<sup>o</sup>) - O Reclamante, efetivamente, era empregado do Reclamado, recebendo o salário mínimo regional, então NCr\$100,80 (Cem cruzeiros novos e oitenta centavos);

2<sup>o</sup>) - sua dispensa, contudo, se deu ~~po~~ por motivo mais do que justo, mais do que relevante:

FATOS:

No dia 16 de abril do corrente ano o Reclamante e mais três outros colegas seus de trabalho, todos empregados do Reclamado foram apanhados em flagrante - delito de furto, acrescentando em cada partida de 7 (sete) quilos 1/2 (meio) quilo, em partida de 10 (dez) quilos 2 (dois) quilos e em partida de 20 (vinte) quilos também 2 (dois) quilos, sendo que a tais excessos dariam, efetivamente, o fim que bem entendessem.

Na verdade, o Reclamado, de há muito vinha tentando descobrir como agiam os responsáveis pela - defraudação de seu patrimônio, mas somente àquela data conseguiu flagrar os maus empregados, fato, aliás, presenciado por testemunhas.

Ato contínuo, o Reclamado dispensou o

Getúlio Targino Lima

*Luís*

e

*Expedito de Miranda e Silva*  
ADVOGADOS

"Fl. 2"

... Reclamante<sup>nte</sup> e seus companheiros, dando queixa à Polícia (doc. anexo).

3º) - Tal dispensa, portanto, M.M. Junta, está alicerçada em causa justa e que a autoriza, donde não poder o Reclamante falar em indenização e aviso prévio, dado o próprio conteúdo de tais institutos, nem em férias proporcionais e 13º salário proporcional ex vi legis, art. 142 § único da C.L.T., com a nova redação dada pela lei nº 1.530, de 26 - XII - 1.951 e art. 3º da Lei nº 4.090, de julho de 1.962.

Requer, assim, seja recebida a presente contestação e, ao final, julgada provada para os efeitos de lei, julgada improcedente a Ação, com as cominações legais. Propõe-se a provar o alegado com meios testemunhais e documentais, êstes últimos não juntados ainda totalmente, com a contestação, por se encontrarem em repartição pública (POLÍCIA), de onde serão, a tempo, retirados, tudo conforme a expressa permissão do art. 159 § único, letra a do C.P.C.

E. Deferimento.

Goiânia, 9 de setembro de 1.969

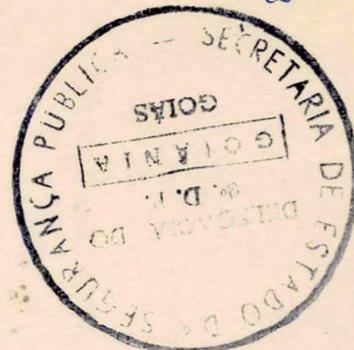
*Elisandra*

Expedito de Miranda e Silva

- Advogado -

Getúlio Targino Lima

- Advogado -



C E R T I D ã O

A Bel<sup>a</sup>. Neusa Angêlica Figueiredo,  
Del. do 3<sup>o</sup>. Distrito Policial, no  
uso de suas atribuições legais etc.,  
e na forma da Lei.

CERTIFICA, à requerimento de parte interessada /  
que, revendo o livro de assentamento de Ocorrências desta Dele-  
gacia, foi encontrada o registro de uma Queixa em que figura co-  
mo Vítima LOURIVAL LEÃO e como Indiciados DANIEL FERREIRA DE PAU-  
LA, JOELES FERREIRA DE PAULA, MOSAIR JOSÉ DE LIMA E VALTER DA  
CRUZ, incursos no art. 155 do C.P.B., conforme Inquérito Polici-  
al cujo encontra-se em andamento nesta Especializada, a fim de  
apurar os responsáveis pelo Crime.

DADO e passado nesta Delegacia, aos 05 (cinco) do  
mês de Setembro de 1969.

Copiado por:

Malvina B. Luchini  
Escrivã de Polícia.

Visto:

Neusa Angêlica Figueiredo  
Bel<sup>a</sup>. Neusa Angêlica Figueiredo  
Del. do 3<sup>o</sup>. Dist. Policial.

- D E C L A R A Ç Ã O -

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, DECLARAMOS QUE, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIOS E DIRIGENTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS "IN FINE" ENUMERADOS, VIMOS ADQUIRINDO, DOS VENDEDORES MOZAIR JOSÉ DE LIMA, // WALTER DA CRUZ, JOELIS FERREIRA DE PAULA e DANIEL FERREIRA DE PAULA, /// QUANTIDADES DIVERSAS DE "CAFÉ SOBERANO", SENDO CERTO QUE PARA CADA PARTIDA DE CINCO OU DEZ QUILOS, RECEBIMOS, COMO BONIFICAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, 1/2 ou 1 QUILO DO MENCIONADO PRODUTO.

DECLARAMOS MAIS QUE REFERIDOS VENDEDORES SEMPRE / SE PORTARAM, EM SUAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, COM HONESTIDADE E ZELO PROFISSIONAIS, NADA SABENDO OS DECLARANTES EM DESABONO DE SUAS CONDUÍAS.

GOIÂNIA, 2 DE JULHO DE 1.969.

José Stival 1, JOSÉ STIVAL, proprietário da MERCERIA STIVAL - Rua P-32, s/n.

Delphinio Ferreira 2, DELFINIO FERREIRA, proprietário do ARMAZEM DELPHINO - Rua P-16, 786.

Protásio Rosa de Lima 3, PROTÁSIO ROSA DE LIMA, proprietário de armazem - Av. São Clemente, 829.

João Alves Ferreira 4, JOÃO ALVES FERREIRA, proprietário do ARMAZEM FERREIRA - Rua 14, 469 - Bairro Aeroviário.

Francisco José Tomé 5, FRANCISCO JOSÉ TOMÉ, proprietário do ARMAZEM TOMÉ - Rua 1, lote 2, nº 210 Vila São Paulo.

Nelson Afonso da Silva 6, NELSON AFONSO DA SILVA, proprietário da CASA DO POVO - Av. São Clemente, 3 - Vila São Paulo.

Edson Borges 7, EDSON BORGES, dirigente do ARMAZEM / NS. DAS DORES - Rua José Hermans, 324.

Waldomiro Pinto Cardoso 8, WALDOMIRO PINTO CARDOSO, proprietário do ARMAZEM CARDOSO - Rua Gomes do Nascimento, 20 - Cidade Jardim.

Pedro Soares 9, PEDRO SOARES DA SILVA, proprietário do ARMAZEM PSS - Rua Gomes do Nascimento, 268 - Cidade Jardim.

10  
Lima

Valdomiro 10

VALDOMIRO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, pro-  
prietário de ARRAZES OLIVEIRA - Rua/  
José Hermano, 325.

Reconheço verídica e fiel a  
feita de uma (1) pessoa  
e resto de outros no  
no 9, todos autênticos  
por se trata  
em testemunho



AUTENTICA *69*

CARTÓRIO DO  
4º OFÍCIO  
INBIO DO BRASIL  
ARTIA-A LIMA  
LÁZARO A. PAULA  
RUA SETE N.º 43  
Fones: 6-1372-3-4243

CERTIFICO, por os devidos efeitos, que  
a presente fotocópia é reprodução fiel do  
documento que me foi apresentado. (Dec.  
lei nº. 2.143 de 28 de Abril de 1940).  
Goiania, 09 de 9 de 1949

*[Handwritten signature]*

19  
Avelar

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

*Mozair José de Lima*

P.J. - JUIZ DE GOIÂNIA  
F. 10000  
Antes: 24 / 08 / 71  
L. 44 N. 793  
JULGAMENTO TRABALHO

MOZAIR JOSÉ DE LIMA, já qualificado nos autos da ação reclamatória que move contra a firma LOURIVAL LEÃO -Café Soberano -, em curso perante esta ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa. **DESISTIR**, como de fato ora desiste, da mencionada ação reclamatória, visto haver celebrado acôrde com a referida firma, já tendo recebido a importância constante do citado acôrde, para e que dá à reclamada ampla e geral quitação, nada mais pedendo exigir em tãda e qualquer época, ficando, todavia, o reclamante com direito a movimentar e levantar a quantia correspondente ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, após o depósito de 10% a ser feita pela reclamada, consoante dispõe o art. 22 do FGTS.

Isto pôsto, requer a V. Exa. se digne **HOMOLOGAR** a presente **DESISTÊNCIA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pede deferimento.

Goiânia, 19 de agosto de 1971.

*Mozair José de Lima*

DE ACÔRDO:

CAFE SOBERANO

*Lourival Leão*  
Lourival Leão

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coíania, 24 de agosto de 1971

*Paulo Roberto Faria*  
Secretário

Tomou seu efeito a determinação de fls. 17, via da qual foram anexados os proc. ns. 393 e 395/69.

Assim, a petição retida que diz respeito ao proc. 393/69, deverá ser juntada ao mesmo. Reto, a conclusão.

24-8-71

*Paulo Roberto Faria*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coíania, 25 de agosto de 1971

*Paulo Roberto Faria*  
Secretário

Em pauta p/ homologação do acórdão

25-8-71

*Paulo Roberto Faria*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, foi deliberado

o dia 27-8-71, às 13:00 horas, na sala de reuniões da secretaria

Coíania, 26 de agosto de 1971

*Paulo Roberto Faria*  
CHefe DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

90  
/

## TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Proc. n.º 393/69

Aos 27 dias do mês de agosto, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes os Snrs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos do processo relativo a Indenização, aviso, etc., e movido por Mozair José de Lima contra Torrefação e Moagem de Café

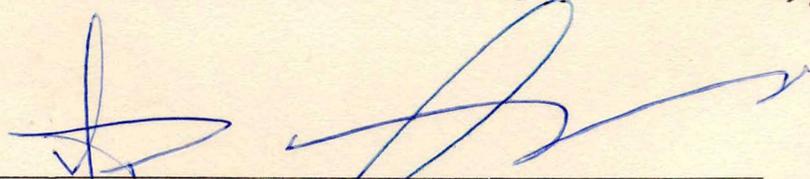
Soberano

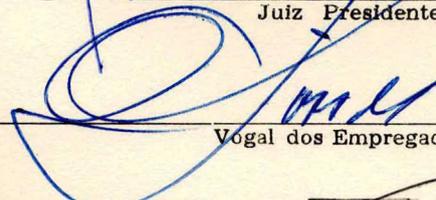
Feita a chamada, não compareceram as partes.

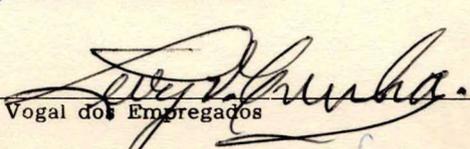
Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, a-fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 646,80

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 49,20 - Juntos.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria